



PROCESSO N.º 291/10

PROTOCOLO N.º 10.281.593-9

PARECER CEE/CEB N.º 375/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO ANTONIO BENEDET –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, em caráter  
excepcional, dos anos de 2005 a 2010.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 453/10, de 19 de fevereiro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 10 de dezembro de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 108)

A Resolução SEED n.º 4020/04 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005. (fl. 04)

Este estabelecimento de ensino encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 que trata da “prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual (...), com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar.”

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 99/103).

A instituição de ensino apresentou:



PROCESSO N.º 291/10

- (a) acervo bibliográfico (fls. 13/18);
- (b) indicação de melhorias (fls. 09);
- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 11/12);
- (d) Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros (fls. 90/94)<sup>1</sup>.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 20) de acordo com o que segue:

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 2414 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		CEE - 0000 Prot. Geral						
ESTABELECIMENTO: 00301 - ANGELO ANTONIO BENEDET, C E - E FUND MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2008 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M  N A	ARTE	2								
	BIOLOGIA	2	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	3	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	3	2						
	SOCIOLOGIA			2						
SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M. - ESPANHOL *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

<sup>1</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR (fls 91/93) e da Vigilância Sanitária (fls. 95/97), a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED pelo protocolado n.º 9.225.836-0, de 16 de outubro de 2006.



PROCESSO N.º 291/10

## 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Luiz Carvalho da Silva	Diretor	Ciências – Matemática
Saete Rosa Motter	Arte	Educação Artística - Desenho
Jonas Roberto Wons	Biologia	Ciências – Biologia
Rita de Cássia Corrente	Educação Física	Educação Física
Marcos Antonio Ghisleri	Educação Física	Educação Física
João Pedro Torales	Educação Física	Educação Física
* Renata Aparecida T. Fernandes Isaac	Filosofia	Pedagogia
Walter Granja	Física	Engenheiro Agrônomo/Formação Pedagógica: Física
Edena Aparecida Zilio F. Sousa	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
* Clodoaldo Cabral Fernandes	História e Sociologia	História
Aparecida Costa	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Marli Meneguzzo Deon	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Célia de Fátima de Souza da Silva	Matemática	Ciências – Matemática
Danielli Ovsiany Becker	Matemática	Matemática
Patrick Bellei	Matemática	Matemática
Elcio Venicius Althoff	Química	Ciências – Química
Cláudia Model de Oliveira	L.E.M. - Espanhol	Letras - Português/Espanhol

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 303/09, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 98)



PROCESSO N.º 291/10

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 104), Parecer n.º 329/10-CEF/SEED (fls. 106) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, em caráter excepcional, dos anos de 2005 a 2010, do Colégio Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB